



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 56/2022

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Henver Rege de Faria			CPF/CNPJ: 988.102.516-87		
Endereço: Praça José Serafim, 124 - Apto 101			Bairro: Alberto Isaacson - Centro		
Município: Martinho Campos	UF: MG		CEP: 35.608-000		
Telefone: 37 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Correnteza - Gleba 03			Área Total (ha): 16,0426		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.440			Município/UF: Martinho Campos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-0DF1.A318.6D8A.449E.BC91.25BF.9278.B20B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		12,0426		HA	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,0426	HA	23K	497376.90	7842738.15
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária				12,0426	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado sensu stricto			12,0426	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				472,2511	m ³
Madeira de floresta nativa				158,89	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 10/08/2022 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0035392/2022-69 em nome de **Henver Rege de Faria**;
- Na data de 19/08/2022 o processo SEI nº 2100.01.0035392/2022-69 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel **Fazenda Correnteza - Gleba 03**, município de Martinho Campos/MG;
- A vistoria foi realizada em 22/09/2022 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;

- Em 27/09/2022 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 28/10/2022.
- O parecer técnico foi emitido em 07/12/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 12,0426 ha no imóvel Fazenda Correnteza - Gleba 03, município de Martinho Campos/MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de pecuária. O requerimento informa que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel e/ou comercializado "in natura".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Correnteza - Gleba 03**, localizado no município de Martinho Campos/MG, possui área total de 16,0426 ha, correspondente a aproximadamente 0,4 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martinho Campos sob a matrícula 8.440.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel possui topografia plana, está localizado na sub-bacia do Rio Pará, dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3140506-ODF1.A318.6D8A.449E.BC91.25BF.9278.B20B, cadastrado em 23/02/2021.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 8.440. Foi informada área total de 16,0426 ha, sendo: 0,00ha de área consolidada; 0,00ha de APP; 15,9113ha de vegetação nativa remanescente; e 3,2090ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** MG-3140506-ODF1.A318.6D8A.449E.BC91.25BF.9278.B20B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi averbada em gleba única com área de 3,2090 ha.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas não CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida. Contudo, o registro informa 15,9113ha de vegetação nativa remanescente. A informação correta é 16,0426ha de vegetação nativa remanescente. Diante disso, como condicionante deste processo, será solicitada ao empreendedor a correção da informação no cadastro do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 120426ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel e/ou comercializado "in natura".

Taxa de Expediente:

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 540,33 (documento SEI nº 51159037); comprovantes de pagamento (documento SEI nº 51159037), pago em 28/12/2021;
- DAE de Taxa de Expediente complementar no valor de R\$ 113,20 (documento SEI nº 51159038); comprovantes de pagamento (documento SEI nº 51159038), pago em 09/08/2022;

Taxa Florestal:

- Na formalização do processo foram apresentados dois DAES de Taxa Florestal (documentos SEI nº 51651966 e 51159040) nos valores de R\$ 574,90 e R\$ 120,45 para 104,119 m³ de lenha de floresta nativa; comprovantes de pagamento (documentos SEI nº 51651966 e 51159040), pagos em 28/12/2021 e 09/08/2022. Durante a análise do inventário florestal observou-se o rendimento lenhoso total de 361,70 m³ de lenha de floresta nativa e 158,89 m³ de madeira de floresta nativa. Diante da diferença observada

entre o rendimento lenhoso informado na formalização do processo e o rendimento lenhoso apresentado no inventário florestal, foi apresentado um DAE complementar de Taxa Florestal no valor de R\$ 8.807,09 (documento SEI nº 55476279) acobertando simultaneamente o valor esperado para o rendimento lenhoso total de 361,70 m³ de lenha de floresta nativa e 158,89 m³ de madeira de floresta nativa.

- Em complemento, considerando o **item 5.1** deste parecer técnico, espera-se um incremento do rendimento total esperado para o empreendimento. Neste sentido, o requerente deverá complementar a Taxa Florestal em valor correspondente a 110,5511 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122575

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e muito baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** baixa e muito baixa;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: [verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 12,0426 ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária. O material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel e/ou comercializado "in natura".

Verificou-se em vistoria que o imóvel é quase todo coberto por vegetação nativa. Observou-se que a vegetação se apresenta em dois estratos. Um estrato com vegetação de cerrado sensu stricto, com adensamento de indivíduos arbóreos e predominância de árvores com diâmetro inferior a 10cm. O outro estrato possui vegetação de cerrado sensu stricto, com menor adensamento de indivíduos arbóreos com ocorrência de gramíneas em alguns locais. Durante a vistoria foram observadas espécies como pequi, sucupira e pau-terra.

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano.
- **Solo:** o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como s Latossolos Vermelhos Distrófico.
- **Hidrografia:** o imóvel localiza-se na Sub-Bacia do Rio Pará, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Cerrado, apresentando vegetação de cerrado sensu stricto com dois estratos, sendo um estrato com maior adensamento de arbóreo do que o outro.
- **Fauna:** Foi apresentado um estudo indireto sobre a fauna, informando espécies típicas da fauna do bioma Cerrado;

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 12,0426 ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária.

Verificou-se em vistoria que o imóvel é composto por pelo menos dois estratos de vegetação nativa. Um estrato com vegetação de cerrado sensu stricto, com adensamento de indivíduos arbóreos e predominância de árvores com diâmetro inferior a 10cm. O outro

estrato possui vegetação de cerrado sensu stricto, com menor adensamento de indivíduos arbóreos com ocorrência de gramíneas em alguns locais. Foram observadas espécies como pequi, sucupira e pau-terra.

O inventário florestal lançou 02 parcelas em cada estrato da vegetação, seguindo o padrão da amostragem casual estratificada, sendo amostrados 498 indivíduos, em 28 espécies diferentes, divididas em 19 famílias. A diversidade geral expressa como índice de Shannon Weaver igual a 2,792.

As espécies com maior Índice de Valor de Importância dentro da área inventariada foram: *Qualea multiflora*, *Pterodon emarginatus* e *Qualea parviflora*.

A maioria dos indivíduos possuem altura média de 5,64 metros de altura, com DAP médio de 9,046 cm.

Durante a vistoria foi verificada a ocorrência de indivíduos de *Caryocar brasiliensis* (pequi), espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/92 e pela Lei Estadual nº 20.308/12.

A partir da análise do inventário florestal verificou-se uma ocorrência estimada de 05 indivíduos de pequi/ha. Logo, para uma área de intervenção ambiental de 12,0426 ha, são esperados aproximadamente 61 indivíduos de pequi. Neste sentido, é preciso observar que, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de pequi poderá ocorrer: quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social; em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído; ou em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Em complemento é preciso observar que, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento não se trata de atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. Além disso, o imóvel não se trata de propriedade urbana e a área requerida para intervenção ambiental não se trata de área rural antropizada ou em pousio.

Durante a vistoria e após a análise do inventário florestal, não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Diante das características observadas nos fragmentos de vegetação nativa frente aos dados analisados do inventário florestal, temos que os fragmentos presentes na área de intervenção ambiental apresentam características de fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 12,0426ha. Contudo, devido à legislação vigente, Lei Estadual nº 10.883/92 e Lei Estadual nº 20.308/12, não é autorizada a supressão ou corte dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) que ocorram na área requerida para intervenção ambiental.

Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº. 148/2022, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando o inventário florestal, foi estimado um rendimento lenhoso de aproximadamente 361,70 m³ de lenha de floresta nativa e 158,89 m³ de madeira de floresta nativa.

Entretanto, como não poderão ser suprimidos os indivíduos de da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), deverá ser excluído do rendimento lenhoso um volume de 9,8749 m³ de lenha de floresta nativa.

Além disso, como será realizada a destoca da área, espera-se um incremento de 10 m³/ha (ANEXO I, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021), aumentando o rendimento total em 120,426 m³ de material lenhoso.

Neste sentido, foi estimado um rendimento lenhoso de aproximadamente 472,2511 m³ de lenha de floresta nativa e 158,89 m³ de madeira de floresta nativa.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local.

Medidas mitigadoras: Delimitar claramente a área de intervenção ambiental para evitar intervenção fora dos limites estabelecidos. Realizar a supressão de forma que a fauna local tenha condições de se deslocar para outras áreas. Preservar área de Reserva Legal, cercando-a e a protegendo contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e devido o pisoteio pelo gado; Redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação da pastagem o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando superpastejo; Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.

3) Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.

Medidas mitigadoras: Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Aroeira, Ipê amarelo, Gonçalo Alves caso sejam detectadas durante as operações de supressão; De preferência manter indivíduos de espécies frutíferas; Reforçar o cuidado com a preservação da área de Reserva Legal, cercando-as e evitando o acesso do gado às áreas.

4) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Supressão da Vegetação Nativa com destoca em uma área de 12,0426 ha no imóvel Fazenda Correnteza - Gleba 03, município de Martinho Campos/MG, matrícula 8.440, possui área total de 16,0426 ha, correspondente a aproximadamente 0,4 módulos fiscais, para a implantação de atividade de pecuária. O requerimento informa que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel e/ou comercializado "*in natura*". De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, não se localiza em área de alta prioridade para conservação. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, instrumento de procuração em anexo. Foi apresentado comprovante de endereço; documentos pessoais dos empreendedores. Foi requerido em Informações Complementares que de acordo com o técnico foram devidamente apresentadas.

Foi apresentada declaração de não passível de licenciamento; certidões de registro dos imóveis; roteiro de acesso ao imóvel; memorial descritivo e as devidas ART's, requerimento corrigido e CAR devidamente corrigidos quanto a área de reserva legal.

Foi realizada vistoria técnica na data de 22/09/2022 e solicitado a prestação de Informações Complementares através de Ofícios, doc. SEI 53751290 e 57434113, sendo que a última ainda não foi cumprida e deverá ser antes da entrega do AIA.

A taxa de análise do processo foi quitada documento SEI nº 51159037, houve pagamento de Taxa de Expediente complementar documento SEI nº 51159038;

A taxa florestal foi paga a princípio nos documentos SEI nº 51651966 e 51159040, foi apresentado um DAE complementar de Taxa Florestal documento SEI nº 55476279, de acordo com o parecer técnico, espera-se um incremento do rendimento total esperado para o empreendimento. Neste sentido, o requerente deverá complementar a Taxa Florestal em valor correspondente a 110,5511 m³ de lenha de floresta nativa.

A Reposição Floresta não foi quitada e deverá ser recolhida antes da entrega do AIA, como requisito a sua entrega.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 10.883/92 e LEI 20308/12 - Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e dá outras providências.

DA RESERVA LEGAL

A Reserva Legal, com área de 03,2090ha, em gleba única dentro do próprio imóvel, corresponde ao exigido por lei, encontra-se preservada, proposta no CAR, que foi retificado; as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e o parecer técnico. O registro informa 15,9113ha de vegetação nativa remanescente. A informação correta é 16,0426ha de vegetação nativa remanescente. Diante disso, como condicionante deste processo, deverá ser solicitado ao empreendedor nova retificação da informação no cadastro do CAR.

DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Foi solicitada Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de área de 12,0426 ha no imóvel Fazenda Correnteza - Gleba 03, município de Martinho Campos/MG, para fins de pecuária.

De acordo com o parecer técnico, durante a vistoria foi verificada a ocorrência de indivíduos de *Caryocar brasiliensis* (pequi), espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/92 e pela Lei Estadual nº 20.308/12; com uma ocorrência estimada de 05 indivíduos de pequi/há, ocorrendo aproximadamente 61 indivíduos de pequi. De acordo com o artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de pequi poderá ocorrer: quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social; em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído; ou em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, bem como o empreendimento não se trata de atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. Além disso, o imóvel não se trata de propriedade urbana e a área requerida para intervenção ambiental não se trata de área rural antropizada ou em pouso.

Sendo assim, de acordo com a legislação vigente, Lei Estadual nº 10.883/92 e Lei Estadual nº 20.308/12, não é autorizada a supressão ou corte dos indivíduos de Caryocar brasiliense (pequi) que ocorram na área requerida para intervenção ambiental. Bem como, todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº. 148/2022, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Foi estimado um rendimento lenhoso de aproximadamente 472,2511 m³ de lenha de floresta nativa e 158,89 m³ de madeira de florestal nativa, assim sendo, deverá ser cobrada reposição florestal sobre o rendimento lenhoso acima informado.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa área com 12,0426 ha, com exceção dos Pequizeiros;

A área deferida está devidamente descrita no parecer técnico, com as devidas coordenadas.

A taxa de análise do processo foi quitada documento SEI nº 51159037, houve pagamento de Taxa de Expediente complementar documento SEI nº 51159038;

A taxa florestal foi paga a princípio nos documentos SEI nº 51651966 e 51159040, foi apresentado um DAE complementar de Taxa Florestal documento SEI nº 55476279, de acordo com o parecer técnico, espera-se um incremento do rendimento total esperado para o empreendimento. Neste sentido, o requerente deverá complementar a Taxa Florestal em valor correspondente a 110,5511 m³ de lenha de floresta nativa.

A Reposição Floresta não foi quitada e deverá ser recolhida, de acordo com o rendimento lenhoso apresentado, antes da entrega do AIA como requisito a sua entrega.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar como condicionantes do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** área de **12,0426** ha, localizada na propriedade **Fazenda Correnteza - Gleba 03**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para **comercialização "in natura" e/ou uso interno no imóvel ou empreendimento**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Deverá ser cobrada reposição florestal sobre o rendimento lenhoso de 472,2511 m³ de lenha de floresta nativa e 158,89 m³ de madeira de florestal nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Preservar no imóvel e na área de intervenção ambiental as espécies indicadas na Lei Estadual nº 10.883/92 e Lei Estadual nº 20.308/12, em destaque aos indivíduos de Caryocar brasiliense (pequi) que ocorram não área requerida para intervenção ambiental.	A partir da data de concessão da Autorização para

	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Intervenção Ambiental.
3	Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº. 148/2022, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.	A partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO
MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ÁLISSON JOSÉ MIRANDA PORTO
MASP: 1.387.363-3



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Silva, Gerente**, em 26/12/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57423306** e o código CRC **54F400C0**.